

N. 3/2017/DPS/ACSS
DATA: 31-01-2017

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde do Norte, Centro e Lisboa e vale do tejo, Centro Hospitalar do Porto, EPE, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

ASSUNTO: Banco Público de Gâmetas - Condições e procedimentos para registo administrativo e aplicação de dispensa e isenção de taxas moderadoras

Através do Despacho n.º 3219/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro, foi autorizada a criação de um Banco Público de Gâmetas, no Centro Hospitalar do Porto, EPE, de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis.

Com a entrada em vigor da Lei 17/2016, de 20 de junho, foi alargado o âmbito dos beneficiários de técnicas de PMA, sendo expectável um aumento das necessidades de gâmetas. Reconhecendo-se a importância de dotar os Centros Públicos de PMA de condições adequadas para fazer face ao aumento da utilização de técnicas de PMA, assegurando-se, designadamente, um maior acesso a gâmetas de dadores terceiros, foi criada uma rede nacional de Centros Públicos de PMA afiliados do Banco Público de Gâmetas, composta pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE, de forma a gerar uma maior capacidade de resposta no setor público.

Neste contexto, vem a presente circular estabelecer as regras referentes ao registo administrativo e à aplicação da dispensa e isenção de taxas moderadoras para dadores de gâmetas.

1. Registo administrativo

1.1. Com vista a permitir o pagamento da compensação e a aplicação dos princípios de dispensa e isenção de taxas moderadoras, devem as Instituições Hospitalares em referência, no âmbito da prestação de

cuidados relativa ao estudo dos dadores, proceder à criação de uma especialidade de consulta médica com a designação “Avaliação da Fertilidade” enquadrada na subcategoria de “Apoio à Fertilidade” (subcategoria 102).

1.2. A produção registada na especialidade mencionada no número anterior não poderá ser passível de faturação no âmbito do Contrato-Programa dos respetivos Centros Hospitalares, por se encontrar enquadrada nas linhas de atividade referentes ao Banco de Gâmetas (GMT 01 – Pack de Gâmetas Masculinos e GMT 02 – Pack de Gâmetas Femininos). Os detalhes relativos ao registo desta atividade, para fins de faturação serão definidos em Circular Normativa própria, da ACSS, que estabelecerá as condições e procedimentos de pagamento das prestações de saúde.

1.3. Os registos efetuados na consulta “Avaliação da Fertilidade” não terão, em caso algum, possibilidade de associação à Plataforma de Gestão Administrativa e Clínica dos Dadores em uso no âmbito do Banco Público de Gâmetas, ou seja, a informação clínica registada no âmbito desta consulta de “Avaliação da Fertilidade” não poderá fazer menção a qualquer elemento que permita relacionar a mesma com os dados residentes na referida Plataforma.

2. Dispensa de Taxas Moderadoras

2.1. Considerando que toda a atividade realizada no âmbito do Banco Público de Gâmetas (Consultas e MCDT) durante o processo de doação se encontra enquadrada no âmbito do Planeamento Familiar, aplica-se à mesma a dispensa de cobrança de taxas moderadoras.

3. Isenção de Taxas Moderadoras

3.1. Os dadores efetivos de gâmetas (dadores masculinos considerados aptos no final da quarentena dos produtos biológicos e dadoras femininas após a punção) encontram-se isentos do pagamento de taxas moderadoras, incluídos na categoria de isenção atribuída aos dadores vivos de células, tecidos e órgãos, conforme determinado através do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

3.2. A condição de isenção do pagamento de taxas moderadoras é adquirida após emissão, por parte de qualquer das 3 instituições hospitalares mencionadas nesta Circular, de uma Declaração de Dador Efetivo,

fazendo referência ao enquadramento legal aplicável, a qual será integrada no Registo Nacional de Utentes (RNU) para efeitos de registo da condição de isenção do pagamento de taxas moderadoras.

3.3. A atribuição da isenção referida nos números anteriores aplica-se durante um período de três anos, a contar da data em que os dados passam a dados efetivos.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)